

PRORROGAÇÃO
CONVÊNIO ESPECÍFICO DE COLABORAÇÃO EM PESQUISA,
DESENVOLVIMENTO E DIVULGAÇÃO DE CONHECIMENTO

Em Montevideo, no dia 29 de Novembro de 2023, entre **POR UMA PARTE:** O Registro de Direcciones de Internet para América Latina y Caribe – LACNIC (doravante “LACNIC”), representado neste ato por Diego Mena na condição de advogado, com domicílio na rua Rambla República de México 6125, e **PELA OUTRA PARTE:** A Universidade Federal do Rio Grande - FURG (doravante “FURG”, representado neste ato por Danilo Giroldo, Reitor e representante legal, situada na Av. Itália, km 8, bairro Carreiros, Rio Grande, RS, Brasil, concordam em celebrar esta prorrogação do acordo de colaboração em pesquisa, desenvolvimento e difusão de conhecimento assinado entre as partes em 29 de novembro de 2022 (doravante denominado “o Acordo”).

PRIMEIRO (ANTECEDENTES).-

1.1 LACNIC é uma organização não governamental sem fins lucrativos, cujo objetivo é, entre outros, administrar o espaço de endereços IP e outros recursos associados em benefício da comunidade da Internet na América Latina e Caribe; prover serviços de registro de endereços IP.

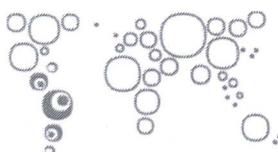
1.2 Em sua missão, LACNIC identificou a importância do desenvolvimento de capacidades tecnológicas e pesquisa aplicada para uma Internet estável e aberta, para a qual tem a intenção de criar alianças com grupos e/ou centro de pesquisa e instituições acadêmicas a nível regional com o objetivo de promover a colaboração em pesquisa, o desenvolvimento de conhecimento e a divulgação de pesquisas e trabalhos focados nas linhas e temas definidos pela organização.

1.3 A FURG é uma entidade educacional de natureza fundacional pública, gratuita, integrante da Administração Federal Indireta, destinada à promoção do ensino superior e médio de educação profissional, da pesquisa e da extensão, dotada de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

1.4 Em atenção ao anterior, 29 de novembro de 2022, as partes celebraram o Acordo com o objetivo específico de colaborar na pesquisa, desenvolvimento e difusão do conhecimento nas áreas de interesse que são objeto deste acordo.

SEGUNDO (PRORROGAÇÃO E OBJETO).-

2.1 Para dar continuidade às atividades e para fins de cumprimento dos objetivos de colaboração que estão sendo desenvolvidos, as partes concordam



em prorrogar a vigência do Contrato nos termos da cláusula NONA deste documento e de acordo com os termos detalhados abaixo.

2.2 Através do presente convênio, as partes concordam em realizar os seus melhores esforços com o intuito de favorecer a colaboração em pesquisa, desenvolvimento e divulgação do conhecimento, com os seguintes objetivos específicos:

- a) Promover o desenvolvimento de trabalhos de pesquisa aplicada que contam com resultados preliminares, potencial de impacto e aplicação prática, alinhados às linhas e eixos prioritários de interesse do LACNIC.
- b) Favorecer o desenvolvimento e intercâmbio de conhecimento, transferência e divulgação do mesmo em torno a conteúdo técnico alinhado às linhas e temas prioritários definidos pelo LACNIC.
- c) Participar de forma conjunta em estudos, pesquisas e publicações acadêmicas alinhadas às linhas e temas prioritários definidos em comum acordo.
- d) Consolidar as redes e ações de colaboração com pesquisadores, centros, grupos, laboratórios e instituições acadêmicas de interesse.

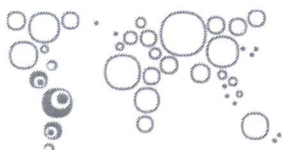
2.3 Especificamente no âmbito deste acordo, as partes concordam em colaborar em relação a *“Rumo a melhores decisões de interconexão e roteamento de Internet para melhorar a entrega de tráfego de área ampla”* (doravante a “Pesquisa”) com os propósitos com os quais se comprometem de acordo com detalhes da cláusula seguinte.

TERCEIRO (APORTES INSTITUCIONAIS)

No presente acordo, cada parte realizará os seguintes aportes:

3.1 LACNIC se compromete a:

- a) Favorecer a divulgação e conhecimento por parte de sua comunidade das pesquisas realizadas pela FURG alinhadas às linhas e temas prioritários definidos, com especial ênfase na Pesquisa, comprometendo-se a:
 - i) Conceder a FURG um espaço de apresentação da pesquisa no Fórum Técnico do LACNIC que ocorrerá no mês de maio de 2024.



CASA DE INTERNET
DE LATINOAMÉRICA Y EL CARIBE

Rambla República de México 6125
CP 11400 Montevideo, Uruguay
+598 2604 2222 / Fax #4112
www.lacnic.net

ii) Promover duas ações de divulgação e intercâmbio de conhecimento sobre a pesquisa seja com as equipes técnicas do LACNIC e/ou com a comunidade.

b) Favorecer a integração e intercâmbio entre a comunidade do LACNIC e a FURG, oferecendo apoio financeiro equivalente a USD 4.000 (quatro mil dólares americanos), para todos os conceitos, o qual deverá ser utilizado pela FURG para financiar os gastos associados à apresentação da pesquisa, avanços, metodologia ou resultados preliminares, seja no Fórum Técnico do LACNIC 2024 e/ou em alguma outra conferência ou instância de apresentação acadêmica a nível internacional, a qual deverá ser acordada em comum acordo pelas partes. O apoio financeiro desta cláusula será realizado mediante depósito ou transferência para uma conta bancária indicada pela FURG.

c) Colaborar com a FURG na geração e desenvolvimento de publicações na condição de editor, revisor e/ou co-autor, através de sua revisão e oferecendo sugestões prévias a sua publicação.

d) Oferecer apoio e prover retroalimentação nas atividades de pesquisa que sejam colocadas sob consideração e análise, sempre que se conte com um recurso técnico idóneo na temática específica considerada.

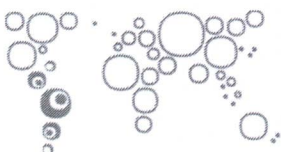
e) Assessorar a FURG na identificação de potenciais parceiros de interesse para o teste, validação e/ou divulgação dos resultados da pesquisa. LACNIC será responsável exclusivamente por oferecer diretrizes gerais e, em nenhum caso ficará sujeito a atuar como intermediário entre a FURG e um terceiro, nem a oferecer informação de caráter confidencial ou não que seja responsável no ato de suas funções.

f) Participar numa atividade de divulgação e troca de conhecimento com a comunidade científico-acadêmica a que a contraparte pertence.

g) Identificar oportunidades, redes e espaços de possível interesse liderados por terceiros da comunidade técnica ou da indústria, associados à Pesquisa, a fim de promover o conhecimento e a participação da FURG nessas áreas.

h) Levantar atividades de interesse geradas pelas diferentes áreas do LACNIC e incentivar a participação da FURG nelas.

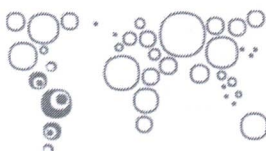
f) Fora do mencionado anteriormente, LACNIC estará eximido de todo tipo de custo, qualquer que seja a natureza, relacionado à coordenação,



execução e/ou implementação da investigação e/ou seus resultados, os quais se encontram a cargo da FURG, assim como da responsabilidade por outras questões que podem surgir durante o desenvolvimento da mesma, as quais são responsabilidade exclusiva da FURG.

3.2 **FURG se compromete a:**

- a) Compartilhar com o LACNIC ou com quem este designe a pesquisa em curso assim como os detalhes de sua execução necessários para o cumprimento do objeto e objetivos específicos do presente acordo.
- b) Garantir o intercâmbio de informação com as equipes técnicas do LACNIC necessários para promover a divulgação do conhecimento produzido na pesquisa.
- c) Participar nas instâncias previstas para a divulgação e conhecimento da pesquisa, em particular no Fórum Técnico do LACNIC que ocorrerá no mês de maio de 2024 e/ou em alguma outra conferência ou instância de apresentação acadêmica em nível internacional acordada entre as partes.
- d) Utilizar o apoio financeiro oferecido pelo LACNIC nos termos estipulados no presente convênio.
- e) Identificar instâncias para a geração e desenvolvimento de publicações relativas à pesquisa de forma conjunta.
- f) Organizar uma atividade de divulgação e intercâmbio de conhecimento entre LACNIC e a comunidade científico-acadêmica à qual pertence.
- g) Colaborar na divulgação e divulgação de programas, projetos e atividades geradas pela contraparte, com especial ênfase nas oportunidades de apoio a terceiros do LACNIC.
- h) Fazer menção à participação do LACNIC em todos os documentos, publicações que se produzam e eventos nos quais se apresente a pesquisa e/ou seus resultados.
- i) Cumprir com as leis e regulamentos que regulem o regulamentem sua atividade, incluindo especialmente aquelas relativas à propriedade intelectual, assim como as obrigações contratuais que tenha assumido com terceiros alheios ao LACNIC.



j) Não revelar segredos que lhe tenham sido compartilhados como consequência da execução deste convênio.

k) Assumir por sua conta todos os custos e impostos derivados do desenvolvimento de sua atividade. Neste sentido, LACNIC não estará obrigado ao pagamento de nenhuma prestação, reembolso ou benefício econômico complementar de espécie alguma, além do benefício acordado neste termo.

QUARTO (OUTRAS CONSIDERAÇÕES).-

4.1 Sem prejuízo ao anterior, as partes poderão estabelecer de comum acordo outras instâncias de colaboração alinhadas ao objeto do presente convênio.

4.2 Os aspectos não previstos neste acordo se resolverão em comum acordo entre as partes mediante o intercâmbio documentado de informação.

4.3 A celebração do presente não implica nenhum tipo de compromisso prévio e/ou futuro de ordem econômica ou financeira a cargo de nenhuma das partes. Em consequência, as partes manifestam que o presente contém o acordo completo e exclusivo celebrado entre as mesmas, sobre a matéria descrita no mesmo, e substitui todo acordo ou entendimento prévio entre as partes.

QUINTO (NÃO EXCLUSIVIDADE).-

O presente convênio não supõe exclusividade de nenhuma das partes.

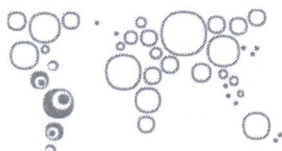
SEXTO (AUTONOMIA).-

6.1 As partes declaram que o presente acordo vincula sujeitos de direito autônomos e que não existe nenhum tipo de subordinação ou dependência entre as mesmas, de forma que cada parte manterá sua autonomia na execução e gestão de suas responsabilidades que emergem do presente acordo, seja internamente ou em relação a terceiros.

6.2 Desta forma, cada parte executará suas responsabilidades de acordo com o presente termo, pelos meios, e na forma e com o tempo de dedicação de acordo com seu critério exclusivo, devendo manter incólume a outra parte ante qualquer reclamação derivado do seu não cumprimento.

SÉTIMO (CONFIDENCIALIDADE).-

7.1 Ambas partes se obrigam a manter de forma confidencial toda a informação que acessem direta ou indiretamente como consequência do presente acordo e em especial, sem que a listagem a seguir tenha caráter completo: a



informação que acesse ou gere no desenvolvimento de invenções ou descobertas, documentação de análises de problemas, diagramas de fluxo ou de blocos, algoritmos, rotinas ou procedimentos de programação, programas de computador de qualquer natureza, arquivos de dados e informações sobre negócios, clientes, políticas comerciais ou preços.

7.2 A obrigação de confidencialidade existirá para ambas partes e os empregados, associados ou prestadores de serviço que cada um possua, até depois do término ou rescisão do convênio, qualquer que seja a causa.

7.3 A informação classificada como confidencial é e seguirá sendo propriedade de cada uma das partes, não podendo a outra parte usar, duplicar, reproduzir, distribuir ou copiar, nem permitir o uso, duplicação, reprodução, distribuição ou cópia da informação sem o prévio consentimento escrito da outra parte.

7.4 O não cumprimento das obrigações a que se refere a presente cláusula por uma das partes não somente habilitará a rescisão automática deste convênio, como também tornará a parte responsável civilmente pelos danos e prejuízos que sejam causados.

7.5 Da mesma forma, as partes comprometem-se a tratar os dados pessoais recebidos da outra e/ou no âmbito deste acordo, de acordo com a legislação aplicável sobre dados pessoais e sua proteção.

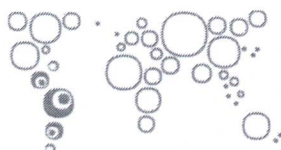
OITAVO (PROPIEDAD INTELECTUAL). -

8.1 O presente acordo não outorga direito algum, explícito ou implícito, a outra parte sobre nenhuma informação, criação, direito de autoria, marca comercial ou de fábrica, patente, fórmula, procedimento, padrão analítico, método, ou informação comercial secreta ou de uso corrente da outra parte.

8.2 Os resultados, trabalhos ou documentos que derivem da execução do presente convênio serão de propriedade de seus autores. Para isso, quem tiver participado em um trabalho, publicação ou documento terão direito que seu nome figure no título de propriedade que se obtenha e em toda outra ocasião em que se faça alusão a outro resultado protegido.

8.3 As partes declaram e garantem o cumprimento das leis e regulamentos de propriedade intelectual durante a execução e cumprimento do presente convênio, incluindo a titularidade da propriedade intelectual que se gere ou se atribua como própria e/ou que se tenha obtido as licenças correspondentes, atribuições e/ou permissões, para utilizar a propriedade intelectual de terceiros que se utilize na execução e cumprimento do presente acordo.

NONO (VIGÊNCIA). -



9.1 O presente acordo terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, prorrogável por períodos iguais, salvo se alguma das partes manifeste sua intenção de não renová-lo com uma antecedência de 30 dias ao vencimento original ou seas sucessivas prorrogações. Para que a vigência deste acordo seja prorrogada, as partes deverão acordar por escrito as condições dos benefícios a conceder mutuamente, que regerão durante a vigência da correspondente prorrogação.

9.2 Sem prejuízo ao estabelecido na cláusula anterior, qualquer das partes poderá encerrar o presente convênio em qualquer momento, sem nenhuma responsabilidade, desde que emita um aviso de suas intenções com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao efetivo momento da rescisão. O anterior não afetará as ações já iniciadas e que estejam em curso, as quais as partes deverão cumprir de boa-fé seguindo o que foi acordado.

DÉCIMO (NÃO CUMPRIMENTOS).-

O não cumprimento de qualquer das partes dará direito a outra parte a requerer a rescisão do presente e a eventual reclamação de danos e prejuízos causados.

DÉCIMO PRIMEIRO (DOMICÍLIOS ESPECIAIS).-

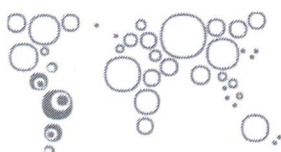
Para todos os efeitos a que este contrato possa dar origem, as partes constituem seus domicílios conforme indicado para que, não havendo qualquer comunicação formal à outra parte sobre qualquer alteração que ocorra a este respeito, será considerada válida toda a comunicação, notificação, intimação ou similares que se realizem por telegrama ou outro meio idôneo que se dirija aos endereços acima mencionados.

DÉCIMO SEGUNDO (INVALIDEZ PARCIAL).-

Caso uma ou mais das cláusulas deste contrato sejam declaradas nulas, inválidas, ineficazes ou inexequíveis por um tribunal ou autoridade competente, as demais cláusulas não serão afetadas por tal declaração, mas manterão sua validade, eficácia e/ou exigibilidade em toda a extensão permitida por lei. Qualquer disposição inválida ou inexequível será renegociada pelas partes, a fim de substituí-la por uma disposição válida e exequível e que melhor reflita a intenção original da disposição inválida ou inexequível.

DÉCIMO TERCEIRO (DIREITO APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS).-

Este contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Oriental do Uruguai. Em caso de divergências, divergências ou controvérsias entre as partes derivadas deste acordo, elas tentarão resolvê-las através da conciliação do Centro de Conciliação e Arbitragem da Bolsa de Valores

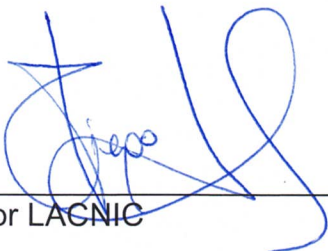


Uruguiaia, realizada de acordo com as disposições do Regulamento de Conciliação do referido Centro. Caso não seja possível reconciliá-los, tais diferenças, divergências ou controvérsias serão definitivamente resolvidas por meio de arbitragem, observadas as disposições contidas no Regulamento de Arbitragem para a nomeação de árbitros, que serão três, quanto ao procedimento arbitral do Centro.

DÉCIMO CUARTO (DECLARAÇÃO).-

Os signatários declaram sob juramento que exercem a representação invocada com poderes suficientes para a outorga do presente termo.

Para registro de ambas as partes, este documento é assinado em duas vias do mesmo teor no local e data indicados.



Por LACNIC

Por FURG

ANEXO A
INFORMACIÓN NECESARIA REQUERIDA PARA REALIZAR LA
TRANSFERENCIA DE FONDOS

Nota importante: não modifique este formato. Complete toda a informação solicitada: Não envie arquivos automáticos do banco. A informação deve ser completada por você mesmo neste documento. Recorde que sua conta deve aceitar transferências bancárias internacionais em dólares americanos.

Información del Banco receptor (donde está realmente alojada la cuenta que recibe los fondos)

Nome do Banco receptor:	Banco do Brasil
Endereço Postal do Banco receptor:	R.BENJAMIN CONSTANT,72 - CENTRO, CEP 96200-090
Cidade, País:	RIO GRANDE / RS / BRASIL
Código SWIFT:	BR5100000000026940000771740C1
IBAN:	BRASBRRJCTA

Dado do banco intermediario (caso se aplique e seja necessário para transferências internacionais, consulte seu banco)

Nome do Banco:	
Endereço Postal do Banco:	
Cidade, País	
Número da conta do banco intermediário	
Código SWIFT:	
ABA:	

Dados do beneficiário

Nome do Beneficiário como aparece no banco receptor:	Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande
Número da conta bancária do beneficiário no banco receptor:	77.174-0
Endereço do beneficiário:	AVENIDA ITÁLIA KM 8 - CARREIROS, CEP 96203-000
Telefone	+55 53 32336565
Email:	direcao@faurg.org.br
Cidade, País	RIO GRANDE/RS – BRASIL

